

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

## LEI Nº 3.119 DE 12 DE JUNHO DE 2000

(DE AUTORIA DO EDIL JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (ZÉ MENSAGEIRO))

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo de Agudos.

## Artigo 2º. Compete ao Conselho:-

- I Propor soluções para política de Transporte Coletivo Municipal, referente a qualidade dos serviços prestados pela empresa concessionária, discutir e analisar a viabilidade de novas concessões.
- II- Representar os vários segmentos da sociedade fazendo um intercâmbio entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal, atuando como um órgão consultivo e representativo perante a empresa concessionária em defesa dos usuários de transporte coletivo municipal.
- **III.** Manter contatos com Conselhos Similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.
- IV. Informar a todos os consumidores e pessoas interessadas, critérios e métodos utilizados para fixação e atualização das tarifas públicas cobradas pelo uso dos serviços de transportes e sempre que for proposto aumento do preços de tarifas a empresa concessionária deve apresentar ao conselho, planilha de custos e investimentos.
- **Artigo 3º.** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a composição e respectiva nomeação dos Membros do referido Conselho, observados tanto quanto possível a representatividade dentre as entidades regularmente existente em nosso Município.
- **Artigo 4º.** Os membros integrantes desse conselho não receberão qualquer remuneração dos cofres públicos.
- **Artigo 5º.** Dentro de até 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente e o prazo da duração do seu mandato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUE

## LEI Nº 3.119 DE 12 DE JUNHO DE 2000

**Artigo 6º.** Os membros dirigentes do Conselho que pleitearem um cargo eletivo nas eleições municipais, estaduais ou federais deverão pedir seu desligamento do conselho 03 (três) meses antes do pleito eleitoral.

**Artigo 7º.** Revogadas as disposições em contrário esta Leitentra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de junho de 2.000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA Secretário de Administração